



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1 . 3 0 4

Data: 21 de dezembro de 2007.

Súmula: Institui o Programa de Incentivo Fiscal e Social para instalação e manutenção de Instituições Privadas de Ensino Superior no município.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder às Instituições Privadas de Ensino superior, com sede no Município de Guaratuba, isenção dos seguintes tributos:

- I. Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II. Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- III. Imposto Sobre Serviços – ISS;
- IV. Taxas de alvará de funcionamento de estabelecimento;
- V. Taxas previstas no art. 46 da Lei nº 913, de 15 de dezembro de 1999, com a nova redação dada pelo art. 40 da Lei nº 1.066, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único – A isenção de que trata este artigo aplicar-se-á exclusivamente aos bens e serviços diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Art. 2º - As isenções de que trata o art. 1º serão concedidas mediante o oferecimento de bolsas de estudos de até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, na proporcionalidade do benefício obtido, para os servidores integrantes do Plano de Carreiras do Município de Guaratuba, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Técnico, de Apoio Administrativo e do Magistério, e aos servidores da Câmara Municipal de Guaratuba, desde que tais cursos guardem relação direta com as atribuições inerentes ao cargo efetivo por ele ocupado, visando a seu melhor aproveitamento no serviço público.

Parágrafo Único – A proporção da bolsa de estudo a ser oferecida pela Instituição de Ensino será estabelecida pelo Município de Guaratuba, mediante análise e parecer da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, considerando a remuneração do servidor.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 3º - Poderá ainda ser celebrado entre a Instituição de Ensino e o Município, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, convênio, com o objetivo de contribuir para a formação de Servidores Públicos Municipais estatutários, efetivos, pertencentes ao Quadro de Servidores do Município de Guaratuba, bem como à comunidade, utilizando para esta, como critério de análise, o perfil sócio-econômico familiar do estudante.

§ 1º - O convênio de que trata o “*caput*” deste artigo beneficia os estudantes em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato de prestação de serviços educacionais que os beneficiários vierem a firmar com as Instituições de Ensino superior.

§ 2º - A seleção dos alunos mencionados no “*caput*” deste artigo será realizada pela Secretaria Municipal da Administração, mediante critérios a serem fixados no decreto que regulamenta o citado convênio.

§ 3º - As bolsas destinadas à comunidade deverão atender os seguintes requisitos:

- I. pessoas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos por pessoa;
- II. demais requisitos estabelecidos no decreto que regulamentar o citado convênio.

Art. 4º - Alunos que tenham bolsas do PROUNI – Programa Universidade para Todos, Instituída pela Lei Federal nº 11.096/05, de 13/01/05, não poderão gozar dos benefícios desta lei.

Art. 5º - A concessão de bolsas mediante o convênio descrito no art. 3º sujeitar-se-á à dotação orçamentária do Município.

Art. 6º - A concessão de isenção de que trata o art. 1º e 2º não dispensa o cumprimento das obrigações tributárias acessórias por parte das instituições isentas.

Art. 7º – Serão estabelecidas por meio de decreto, as condições gerais da concessão de bolsas de que tratam os arts. 2º e 3º desta lei, bem como, a regulamentação dos casos omissos desta lei.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.251/06, de 27/12/06.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 21 de dezembro de 2007.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal